DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Editais 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 005/2025

Dispõe sobre o Concurso de Remoção por Tempo de Serviço e Títulos do Pessoal Docente do Quadro do Magistério do Município de Cafelândia e dá providências correlatas.

Ana Lúcia Garcia Parro, Diretora Municipal de Educação de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38 da Lei Complementar nº 0027/2015 e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Complementar nº 027/2015, especificamente o artigo 36 que trata da remoção dos ocupantes de cargo do Quadro do Magistério;

CONSIDERANDO o atendimento à peculiaridade da vida funcional de todo docente;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer na Rede Municipal de Ensino, critérios uniformes para Concurso de Remoção por Tempo de Serviço e Títulos;

RESOLVE:

Art. 1º – Considera-se Sede de Exercício para fins de Remoção, a unidade escolar na qual atuou no ano letivo de 2025, e para os anos seguintes, na escola onde o cargo do docente estiver fixado através de Decreto.

Parágrafo Único. A atuação a que se refere o caput deste artigo não se enquadra em casos de substituição.

Art. 2º – Compete ao Diretor Municipal da Educação:

I – Tomar providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução;

II – Solucionar os casos omissos.

Art. 3º – Compete à Diretoria Municipal de Educação tomar as providências necessárias à divulgação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o processo de que trata esta Resolução.

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º – Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais, tomar as providências necessárias à divulgação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o disposto nesta Resolução.

Art. 5º – O Concurso de Remoção será desenvolvido na modalidade Remoção por Tempo de Serviço no cargo e Títulos nos termos desta Resolução.

§ 1º O referido Concurso de Remoção só será iniciado quando houver classe/aulas livres a serem oferecidas.

§ 2º Para o ano letivo de 2026, serão livres as classes que foram atribuídas exclusivamente em substituição ou atribuídas aos docentes temporários.

§ 3º O concurso de remoção sempre deverá preceder ao de ingresso para provimento de cargos do Quadro do Magistério e somente poderão ser oferecidas em concurso de ingresso, vagas remanescentes do concurso de remoção.

Art. 6º – As fases de aplicação desta Resolução serão estabelecidas anualmente em cronograma, expedido em momento oportuno.

Parágrafo único. A abertura do concurso de remoção dar-se-á com o início do período de inscrição opcional, mediante publicação anual de cronograma, no qual se definirão o período de inscrições bem como as respectivas condições e requisitos.

Art. 7º - O Concurso de Remoção previsto nesta Resolução destina-se aos docentes Titulares de Cargo de PEB I.

Art. 8º – O docente Titular de Cargo removido "*ex-officio*" poderá retornar à sua U.E. de origem no momento em que na mesma houver vacância ou criação de classe, respeitada a sua opção pelo retorno ou permanência na U.E., num período de 03 (três) anos.

Art. 9º – O Concurso de Remoção por Tempo de Serviço e Títulos ocorrerá da seguinte forma:

§ 1º Os docentes inscritos serão classificados em listas separadas por campo de atuação (classes ou aulas), em âmbito de município, por ordem de prioridade:

I - Docentes removidos "*ex-officio*" com pedido de retorno e adidos;

II - Demais docentes inscritos.

§ 2º Encerrado o Processo de Remoção, referente ao exercício do ano anterior, e tendo sido constatada a existência de professor excedente, conforme o quadro de projeção de classes, o mesmo será removido "*ex-officio*".

§ 3º As vagas serão escolhidas em sessão previamente estabelecida.

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 4º Serão oferecidas vagas iniciais e vagas potenciais:

I - Para o ano de 2026 - Vagas Iniciais: aquelas que surgiram no decorrer do ano letivo, em decorrência de vacância, e as vagas criadas em anos anteriores;
II - Para os anos seguintes - Vagas Iniciais: aquelas que surgiram no decorrer do ano letivo, em decorrência de vacância, e as vagas criadas no decorrer do ano em curso;
III - Vagas Potenciais: Aquelas decorrentes da inscrição para o Concurso de Remoção por Tempo de Serviço e Títulos.

§ 5º Surgindo vaga decorrente de vaga potencial, de maior interesse do docente, o mesmo poderá uma única vez, declinar da opção inicial.

§ 6º As vagas serão oferecidas conforme segue:

I - Ao docente titular de cargo removido "*ex officio*" com pedido de retorno para a U.E. de origem e aos docentes declarados adidos;

II - Ao docente titular de cargo inscrito e classificado em âmbito de Município;

III - Ao docente titular de cargo excedente, mencionado no § 2º deste artigo.

Art. 10 – Para o Concurso de Remoção, os Professores Titulares de Cargo deverão inscrever-se para tal em impresso próprio (Anexo I).

Art. 11 – Serão vedadas as inscrições para o Concurso de Remoção, o Professor Titular de Cargo que:

I - Encontra-se na condição de profissional readaptado;

II- Que tenha se beneficiado desse processo em período inferior a 03 (três) anos;

III - Encontra-se em estágio probatório.

Art. 12 - As vagas decorrentes do Concurso de Remoção por Tempo de Serviço e Títulos serão oferecidas para Ingresso ou Admitidos em Caráter Temporário.

Art. 13 - Os docentes removidos conforme disposto no artigo 9º deverão ser incluídos na classificação geral da nova Sede de Exercício para constituição da jornada semanal e assumirão o exercício no início do próximo ano letivo.

Art. 14 - Ocorrendo irregularidade insanável ou preterição de formalidades substanciais que possam afetar o resultado do Concurso de Remoção por Tempo de Serviço e Títulos, qualquer candidato poderá interpor recurso dirigido à Diretoria Municipal de Educação, protocolado na sede localizada na Rua João Pacheco, nº 76, no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data da divulgação dos resultados e este, mediante decisão fundamentada e proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento do expediente, poderá anular os procedimentos

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

definidos nesta Resolução, parcial ou totalmente, se for o caso, promovendo a apuração de responsabilidades.

Art. 15 - Os recursos não terão efeito suspensivo.

Art. 16 - O resultado final da aplicação do previsto nesta Resolução será efetivado mediante a publicação no Diário Oficial, não sendo permitido ao docente a desistência ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

Art. 17 - A participação do candidato no Concurso de Remoção implicará reconhecimento e compromisso de aceitação desta Resolução.

Art. 18 - O processo de remoção obedecerá o seguinte cronograma:

DATA	HORÁRIO	LOCAL	OCORRÊNCIA
12 a 14/11/2025	8h às 16h30	U.E.	Inscrição para Remoção
19/11/2025	***	U.E.	Divulgação da 1ª Classificação
24 e 25/11/2025	***	D.M.E.	Período de recurso Remoção
26/11/2025	***	U.E.	Divulgação da Classificação Definitiva
01/12/2025	8h	D.M.E.	Definição da Remoção

Art. 19 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Cafelândia (SP), 10 de novembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA LUCIA GARCIA PARRO
Data: 10/11/2025 16:06:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ana Lúcia Garcia Parro
Diretora Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I - Processo de Remoção para 2026
Ficha de Inscrição nº _____

Nome:					
RG:		**Data Nasc.:**		**Prole:**	
U.E./Sede:					

Ordem de Preferência	Unidade Escolar
1ª	
2ª	

Resumo dos documentos apresentados:

DESCRIÇÃO	QTD	Obs
Declaração de tempo de Serviço na Rede Municipal de Ensino. Data base 30/06/2025.		
Cursos de Especialização/ Capacitação, com carga mínima de 120h. Sendo validos se foram ministrados nos últimos 5 anos, sendo atribuídos 02 pontos, máximo de 04 pontos.		
Cursos de Especialização/ Capacitação, com carga mínima de 360h. Sendo validos se foram ministrados nos últimos 5 anos. Sendo atribuídos 04 pontos. Máximo de 08 pontos.		
Cursos de Nível superior afins, sendo atribuídos 10 pontos.		
Curso de pós-graduação *"latu sensu"*. Sendo atribuídos 15 pontos para o primeiro e 05 para os demais.		
Curso de mestrado. Senso atribuído 25 pontos para o primeiro e dez para o segundo.		
Cursos de doutorado, 30 pontos para o primeiro e 15 para o segundo.		

Cafelândia (SP) _____ de Novembro de 2025.

Assinatura do Responsável pela Inscrição	Assinatura do Docente

---

Processo de Remoção para 2026

Protocolo de Inscrição:

Inscrição Nº		**Data:**	
Responsável pela Inscrição			

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 006/2025

Dispõe sobre critérios de inscrição para PEB I e II e para o Processo de Atribuição de classes/aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério do Município de Cafelândia para o ano letivo de 2026.

Ana Lúcia Garcia Parro, Diretora Municipal de Educação de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44 da Lei Complementar nº 0027/2015

RESOLVE:

Art. 1º São requisitos mínimos de titulação de cargo e tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino para inscrição e classificação para atribuição de classe/aula, dos profissionais efetivos do quadro do magistério público municipal:

I- Ser docente de cargo público efetivo (magistério) na Rede Municipal de Ensino;

II- Possuir declaração de tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino, no respectivo campo de atuação.

III- Apresentar os títulos indicados nos incisos de “I” a “VIII” do artigo 46 da Lei Complementar nº 027/2015.

Art. 2º As inscrições para a atuação no ano de letivo de 2026 na Rede Municipal de Educação, mediante impresso próprio, Anexo I desta Resolução, aos profissionais efetivos do quadro do magistério público municipal serão realizadas pessoalmente ou por procuração, na Unidade Escolar sede dos professores.

§ 1º Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais, tomar as providências necessárias à divulgação e acompanhamento das normas que orientam o disposto nesta Resolução.

§ 2º No ato das inscrições, ao assinar a ficha, o profissional efetivo do quadro do magistério público municipal, declarará, sob as penas da Lei, que preenche, na data, os

requisitos e as condições de inscrição, bem como nos atos normativos editados pela Diretoria Municipal de Educação.

§ 3º No caso de inscrição por procuração, será exigida a entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia ou original do documento de identidade do candidato e a apresentação de identidade original do procurador, com a respectiva cópia, ficando o mandato e as cópias anexadas à inscrição.

§ 4º Não serão recebidas inscrições por outras vias ou fora do período estabelecido para inscrições.

§ 5º Os docentes que não efetuarem a inscrição para o Processo de Atribuição de classe/aulas no prazo estabelecido terão a inscrição realizada de forma compulsória, com base nos dados constantes de seus prontuários.

§ 6º O docente titular de cargo, em regime de acumulação de cargos no âmbito da rede municipal de ensino, fará inscrições distintas de classificação dos respectivos cargos.

§ 7º Ao docente titular de cargo interessado em substituir, em havendo a disponibilidade para tanto, bem como atuar com carga suplementar ou demais projetos definidos pela Diretoria Municipal de Educação deverá inscrever-se para tanto.

Art. 3º A Declaração de Tempo de Serviço prestado ao Magistério deverá ser expedida pela secretaria da Unidade Escolar, com o referido tempo concedido até 30 de junho de cada ano letivo.

Parágrafo único. A Declaração de Tempo de Serviço prestado ao Magistério deverá constar o tempo de efetivo exercício no magistério público municipal de Cafelândia.

Art. 4º A classificação dos profissionais do quadro do magistério da Rede Municipal de Educação deverá ser publicada nos termos da normativa a ser editada pela Diretoria Municipal de Educação, em 02 (dois) documentos classificatórios:

I- Professor de Educação Básica I - Educação Infantil e Ensino Fundamental;

II- Professor de Educação Básica II das disciplinas específicas.

§ 1º Compete à Diretoria Municipal de Educação, como instância superior, a decisão final de recursos referente à inscrição, classificação e atribuição de classe/aula, dos profissionais do quadro do magistério público municipal.

§ 2º Os recursos não terão efeito suspensivo.

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º A Diretoria Municipal de Educação regulamentará a atribuição de classe/aulas, aos profissionais do quadro do magistério público municipal.

Parágrafo único. A normatização a que se refere o caput deste artigo, a ser editada pela Diretoria Municipal de Educação, estipulará todos os critérios de ordem de preferência de que tratam os art. 45 e 46 da Lei Complementar nº 027/2015.

Art. 6º Na contagem de tempo de serviço não serão computados, como de efetivo exercício, as faltas justificadas, injustificadas, as licenças para tratamento e saúde do interessado ou de pessoa da sua família e os afastamentos sem remuneração.

§ 1º O ato de inscrição implicará, por parte do candidato, o conhecimento e o compromisso de aceitação desta Resolução e demais atos normativos da atribuição de classe/aula.

§ 2º A Diretoria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares.

Art. 7º O processo de atribuição obedecerá ao seguinte cronograma:

DATA	HORÁRIO	LOCAL	OCORRÊNCIA
12 a 14/11/2025	8h às 16h30	U.E.	Inscrição para Atribuição
08/12/2025	***	U.E.	Primeira Classificação de Atribuição
09 e 10/12/2025	***	U.E.	Período de Recurso
15/12/2025	***	U.E.	Classificação Definitiva da Atribuição
19/12/2025	***	U.E.	Atribuição das Classes/Aulas

Art. 8º As atribuições serão realizadas nas datas e horários fixados abaixo:

ATRIBUIÇÃO	DATA	HORÁRIO E LOCAL
Atribuição Inicial na U. E. (composição da jornada semanal mínima)	19/12/2025	08h: EMEB “Enoch Pedro Rodrigues” e EMEB “Vila Simões”; 08h: EMEB “Prof. Onivaldo Gregório”;

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

		08h: NAEEM "Profa. Soelly Bicudo Nunes Pinto; 9h: EMEB "Prof. Antonio Rubi Gimenes"; 10h: EMEB "Prof. Cynira Vendramel".
Atribuição de Carga Suplementar – PEB II	19/12/2025	15h: PEB II - EMEB "Prof. Cynira Vendramel"

Parágrafo único. A atribuição inicial será conduzida pela Direção ou equipe gestora da Unidade Escolar e realizada na própria escola; e a atribuição da carga suplementar será realizada na EMEB "Prof. Cynira Vendramel", Rua Pedro Theodoro, nº 143.

Art. 9º. A atribuição será realizada respeitando a ordem de classificação na Unidade Escolar, atribuindo as aulas livres das classes regulares aos PEB I e aos PEB II. Aos PEB II poderão ser atribuídas aulas da parte diversificada para atender a jornada mínima na unidade escolar.

Art. 10. A atribuição dos Professores Efetivos do Estado será realizada logo após a atribuição dos Professores da Rede Municipal.

Art. 11. É assegurado ao docente titular de cargo afastado ou licenciado por atestado médico, participar dos processos de remoção e atribuição de classes/aulas, devendo assumir as classes/aulas atribuídas quando do término do afastamento.

Parágrafo único. Os docentes que estiverem afastados nos termos do caput deste artigo poderão enviar um representante legal em seu lugar portando uma procuração com fins específicos, apresentada em via original ou cópia, acompanhada de cédula de identidade, original ou xerocopiada, do outorgante, bem como apresentação da cédula de identidade original do procurador. A ausência de procurador para fins específicos ensejará na inscrição compulsória a ser efetivada pelo Diretor da Unidade Escolar.

Art. 12 Não havendo a possibilidade de o professor ter a carga horária mínima atribuída na sua respectiva unidade escolar, serão atribuídas aulas excedentes de outra unidade ou, ainda, da parte diversificada do período integral.

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 13 Ficam fixados os horários de HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) para o ano Letivo de 2025 nas unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental como seguem:

Dia da Semana	Horário	Etapas/Modalidade de Ensino
Quarta-feira	17h30 às 20h	Educação Infantil
Quinta-feira	17h30 às 20h	Ensino Fundamental
	8h às 9h40	Educação de Jovens e Adultos

Art. 14. Os professores cumprirão os horários de HTPC nas unidades de ensino em que estiverem ministrando aulas, com exceção de encontros e/ou reuniões para atender convocação da direção de escola ou Diretoria Municipal de Educação.

§ 1º Os Professores de Educação Básica II (PEB II – Arte, Inglês e Educação Física) farão os HTPCs nas unidades que tiverem maior número de aulas atribuídas;

§ 2º Os docentes que acumulam cargos na rede municipal em diferentes etapas ou escolas deverão cumprir os HTPCs proporcionais aos dois cargos assumidos.

Art. 15. Os professores (PEB I) que fizeram adesão da jornada de 38 horas/aulas deverão cumprir 5 horas/aulas de HTPD (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) durante a jornada semanal de trabalho, distribuídas e estipuladas pela Direção, de acordo com as necessidades da escola, não sendo permitido ultrapassar 3 horas/aulas sem intervalo.

Art. 16. O HTPD será estipulado de acordo com a carga horária do docente, como consta no Quadro I e II, Anexo V da lei Complementar nº 27/2015 e serão distribuídos pela Direção.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cafelândia (SP), 10 de novembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA LUCIA GARCIA PARRO
Data: 10/11/2025 16:07:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ana Lúcia Garcia Parro
Diretora Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO 1

Atribuição de Classes e aulas para2026

Ficha de Inscrição nº _____

Nome:					
RG:		**Data Nasc.:**		**Prole:**	
U.E./Sede:					

Resumo dos documentos apresentados:

DESCRIÇÃO	QTD	Obs
Declaração de tempo de Serviço Data base: 01/07/2024 a 30/06/2025.		
Cursos de Especialização/ Capacitação de 180h. Sendo aceito 02 cursos a cada 05 anos - validos se forem ministrados nos últimos 5 anos.		
Cursos de Especialização/ Capacitação de 360h. Sendo aceito 2 cursos a cada 5 anos.		
Cursos de capacitação com carga horária inferior a 180h. 0,3 pontos a cada 30h completadas. Sendo válidos se foram ministrados nos últimos 5 anos e o máximo de pontos não pode ultrapassar 2,10 pontos por ano.		
Cursos de Nível superior afins		
Curso de magistério em nível superior ou licenciatura plena em pedagogia		
Curso de pós-graduação *"latu sensu"*. Sendo aceitos 2 cursos a cada 5 anos.		
Curso de mestrado		
Cursos de doutorado		

PROCESSO DE ADESÃO A JORNADA QUE ATENDE A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008

Docente confirma sua inscrição para processo de adesão à jornada que atende a Lei Federal nº 11.738/2008?

☐ **SIM** ☐ **NÃO** ☐ **JÁ ADERI**

PROCESSO DE ADESÃO A JORNADA QUE ATENDE A LEI COMPLEMENTAR Nº 107/2020-LZRP

Docente confirma sua inscrição para Carga Suplementar - Lei Complementar nº 107/2020-LZRP?

☐ **SIM** ☐ **NÃO**

Cafelândia (SP) _____ de novembro de 2025.

Assinatura do Responsável pela Inscrição	Assinatura do Docente

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA – CNPJ: 37.833.897/0001-44
RUA JOÃO PACHECO, Nº 76 – CEP: 16500-025
CAFELÂNDIA/SP – TELEFONE: (14) 98179-0266

EDITAL Nº 046/2025

Ana Lúcia Garcia Parro, Diretora Municipal de Educação de Cafelândia - SP torna públicas as vagas iniciais do Processo de Remoção para o ano letivo de 2026, conforme segue:

Unidade Escolar	Número de Vagas
NAEEM – "Prof. Soelly Bicudo Nunes Pinto"	02
EMEB "Prof. Cynira Vendramel"	01

Para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital que será afixado nos murais de todas as Unidades Escolares.

Cafelândia, 10 de novembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA LUCIA GARCIA PARRO
Data: 06/11/2025 10:45:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ana Lúcia Garcia Parro
Diretora Municipal de Educação